



NORMATIVA COMPLEMENTAR DE DISTRIBUIÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS

A COMISSÃO DE CURSO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS: Química da Vida e Saúde da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de estabelecer critérios sobre a distribuição, acompanhamento, avaliação e redistribuição de bolsas institucionais, resolve:

Art. 1º. A distribuição, acompanhamento, avaliação e redistribuição de bolsas institucionais do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde é de competência da Comissão de Bolsas do Programa.

§ 1º. A Comissão de Bolsas será constituída pela Coordenação do Programa, por dois (02) docentes permanentes e dois representantes discentes (preferencialmente, um discente do mestrado e um do doutorado).

Art. 2º. A aprovação e classificação dos candidatos no processo de seleção para os Cursos de Mestrado e de Doutorado não implicará, necessariamente, na concessão de bolsas institucionais.

Art. 3º. As bolsas institucionais serão destinadas aos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde dos quais se exigirá:

§ 1º. Ser selecionado e indicado para o recebimento da bolsa, segundo avaliação da Comissão de Bolsas.

§ 2º. Ter dedicação integral e assiduidade às atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde.

§ 3º. Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza ou quaisquer tipos de rendimentos pagos por instituição pública ou privada, bem como salário ou provento de nenhuma fonte;

§ 4º. Seguir o estabelecido no Regimento e nas normativas do Programa;

§ 5º. Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, consoante com as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde.

§ 6º. Exceções aos critérios supracitados serão avaliadas pela Comissão de Bolsas, segundo resoluções específicas do Programa e regulamentações das agências de fomento concedentes da bolsa.

Art. 4º. As bolsas de MESTRADO e DOUTORADO a serem distribuídas terão vigência contada a partir da primeira matrícula, respeitando-se os prazos para a conclusão dos Cursos (24 meses para o MESTRADO e de 48 meses para o DOUTORADO).

Parágrafo único: Em caso de redistribuição de bolsa, a vigência se dará a partir do momento de concessão da bolsa até o prazo previsto para conclusão do curso pelo aluno;

Art. 5º. Os critérios para concessão das bolsas institucionais serão:

§ 1º.: Atribuição aos alunos da última turma ingressante;

1. Classificação final no processo seletivo de ingresso no PPG. Em caso de empate entre os ingressantes, o primeiro item de desempate será a nota obtida na 1ª Etapa do processo seletivo, no segundo momento, a nota obtida na 2ª Etapa do processo seletivo;
2. Caso haja vacância de bolsas, seja por novo aporte de recursos, defesa finalizada, prazo limite excedido ou retirada de benefício, estas serão distribuídas aos alunos da turma anterior a ingressante (e assim sucessivamente), seguindo o mesmo critério: classificação final no processo seletivo de ingresso no PPGGEC/FURG.
3. Em caso de vacância de bolsas por curto período de tempo pré-determinado, estas poderão ser concedidas temporariamente, com datas de início e fim especificadas a priori, mediante ciência e anuência do beneficiado, segundo os mesmos critérios estabelecidos nos itens anteriores. Carta de anuência deverá ser assinada pelo beneficiado, tomando ciência do benefício temporário.

Art. 6º. Para fins da manutenção das bolsas de estudo, os alunos serão avaliados semestralmente por meio do(a):

1. Cumprimento dos prazos referentes às qualificações dos projetos de dissertação (12 meses) e da tese (36 meses); os alunos que não cumprirem estes prazos de qualificação perdem a bolsa;
2. Participação em, pelo menos, quatro (4) atividades anuais complementares, tais como palestras, oficinas, seminários, simpósios, congressos, bancas de qualificação e defesas de mestrado e doutorado etc.;
3. Apresentação do relatório semestral de atividades: instrumento através do qual o aluno dá ciência formal ao programa das atividades desenvolvidas no semestre letivo, bem como acerca do andamento de sua dissertação ou tese.
4. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, bem como no processo de avaliação semestral de atividades resultará no cancelamento da bolsa.

Art. 7º. O aluno que eventualmente perder sua bolsa de estudo será avisado imediatamente e perderá o recurso no mês subsequente.

Art. 8º. Casos especiais ou omissos serão resolvidos pela Comissão de Curso do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde, a partir de parecer emitido pela Comissão de Bolsas do programa.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º. A presente Resolução entra em vigor 02/01/2017.